



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

PROCESSO LICITATÓRIO 0032/2015
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2015
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Trata-se de Processo Licitatório de nº 0032/2015, na modalidade pregão presencial, para aquisição de veículo de transporte de passageiros para a Secretaria de Educação e para Secretaria de Saúde, conforme descrição dos itens no Anexo I, do presente Edital

Entretanto, o objeto, descrito no **Anexo I** (memorial descritivo), resta inadequado, pois restringe a participação de outras marcas, conforme impugnação apresentada por Carboni Veículos Ltda e De Marco Ltda.

Ademais, o Município está promovendo, na mesma data, leilão de dois veículos, que serão substituídos, pelos veículos objetos deste certame licitatório, de forma, que o melhor é aguardar o resultado do leilão, para após, efetuar licitação para aquisição.

Desta forma **SOMOS PELA REVOGAÇÃO do Processo Licitatório 032/2015 – Modalidade Pregão Presencial nº 021/2015**, pela seguinte motivação:

Considerando que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

Considerando que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

Considerando, o posicionamento do Superior Tribunal Federal em Súmula nº 473: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Devolvemos o processo ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, para ciência da orientação pela revogação e tomem as providências necessárias.

Requer ainda, sejam atendidas as disposições dos artigos 49, § 3º e 109, I, c, da Lei 8.666/93 em caso de revogação e oportunizado o contraditório e a ampla defesa e as demais publicações de praxe.

Salto Veloso-SC, 08 de maio de 2015.

Renata Donadel
Assessora Jurídica
OAB/SC 29284